



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0618/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - Diomar Mota Santos Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Sidiney Thomaz Neto Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria de Trânsito - Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
--	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1
PORTARIA.....	1

DECRETO

DECRETO Nº 054/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Revoga disposição do Decreto nº 027/2020 de 19 de abril de 2020.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde; **Considerando** ser direito fundamental a liberdade religiosa, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública e do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública; **Considerando** a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19.

Considerando que municípios da região de Glória de Dourados já declararam transmissão comunitária do COVID-19;

Considerando que diversos municípios da região de Glória de Dourados/MS estão procedendo com reuniões religiosas como cultos e missas;

Considerando que munícipes fiéis gloriadouradenses estão se deslocando até outros municípios para frequentar reuniões religiosas, aumentando ainda mais o risco de contágio e transmissão do COVID-19; e

Considerando que no município de Glória de Dourados/MS não há transmissão comunitária do COVID-19 até a presente data.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º, do Decreto Municipal n. 027/2020 de 19 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 22 de junho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 006 - CGESP, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização mediante cumprimento de exigências, para realização de reuniões religiosas de igrejas e templos no município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O **Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde; **Considerando** ser direito fundamental a liberdade religiosa, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública e deste Comitê com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19.

Considerando que municípios da região de Glória de Dourados já declararam transmissão comunitária do COVID-19;

Considerando que diversos municípios da região de Glória de Dourados/MS estão procedendo com reuniões religiosas como cultos e missas;

Considerando que munícipes fiéis gloriadouradenses estão se deslocando até outros municípios para frequentar reuniões religiosas, aumentando ainda mais o risco de contágio e transmissão do COVID-19; e

Considerando que no município de Glória de Dourados/MS não há transmissão comunitária do COVID-19 até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de reuniões religiosas de igrejas e templos no município de Glória de Dourados/MS, mediante o cumprimento obrigatório de planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Espaçamento de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- II. Intercalar o assento em fileiras de bancos e/ou cadeiras para que seja respeitada a distância de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas que ocupam o ambiente;

- III. Seja respeitado o limite máximo de participação de uma pessoa para cada dez metros quadrados do ambiente em que se realizam as atividades religiosas, não excluindo as demais exigências.
- IV. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do ambiente;
- V. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para as pessoas se higienizarem ao entrar e sair do ambiente;
- VI. As pessoas deverão exercer sua atividade religiosa sem que haja contato físico entre pessoas;
- VII. Não será permitida a participação de pessoas com sintomas de gripe e de grupos advindos de fora do município, devendo o gestor da entidade religiosa obrigatoriamente informar a Vigilância Sanitária Municipal por meio do telefone (67) 3466-2700;
- VIII. O espaço físico (catracas, corrimão, balcões, maçanetas, bancos, cadeiras e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade entre uma e outra reunião religiosa;
- IX. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado ou climatização;
- X. A entidade religiosa deverá fornecer à Vigilância Sanitária Municipal todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso.
- Parágrafo único. Fica proibido a participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará treinamento quanto a técnicas de lavagem de mãos, assepsia de objetos e superfícies. Devendo todos os gestores religiosos que se enquadrem nas atividades referentes a esta portaria, solicitar e agendar a data do treinamento no Setor de Vigilância Sanitária Municipal (Sede da Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 3º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes serão de responsabilidade do gestor da entidade religiosa, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 4º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer tempo, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de Casos relacionados ao COVID-19 e H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, Glória de Dourados/MS, 22 de junho de 2020.